



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.152, DE 10 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTÓCOLO

Publicado no período de 30 a 31/07 de 2017 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.

Valdeci Ferreira
Funcionário - Mat. 91-3117-2

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o reajuste geral anual e o reajuste dos servidores do quadro do magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, II e 74, I, alínea a e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

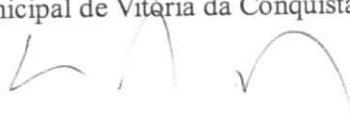
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial dos vencimentos dos professores no percentual de 7,64 % (sete vírgula sessenta e quatro por cento), superior em 1,35 % (um vírgula trinta e cinco por cento) ao índice de inflação do IPCA/IBGE de 6,29 % (seis vírgula vinte e nove por cento), relativo ao ano de 2016, que determina o percentual para a revisão salarial, para todos os professores.

§ 2º Aplica-se a presente revisão e reajuste aos servidores contratados, na forma da Lei nº 1.802/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017, na forma do art. 92 da Lei nº 1.762/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 10 de julho de 2017.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal